CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02 / 01 / 2001

Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 11 / 05 / 1983

PROJETO DE LEI Nº 039/83

ASSUNTO

Dispõe sobre o direito das mulheres grávidas e dos deficientes físicos usarem a porta dianteira dos transportes coletivos e dá outras providências

VEREADOR: Emanuel Teles

LEI Nº 5710 DE 15 / 06 / 1983

DIOM Nº 7666 DE 21 / 06 / 1983

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5710 *DE* 15 *DE* junho *DE 1983*

Dispõe sobre o direito das mulheres grávidas e dos deficientes físicos' usarem a porta dianteira dos transportes coletivos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o direito às mulheres grávidas e aos deficiente físicos de entrar pela porta dianteira de todos os transportes coletivos de Fortaleza.

Parágra o Único - Os passageiros/as mencionados neste artigo, deverão ir até o trocador do ônibus pagar a passagem, cabendo a este dar a volta correspondente na "borboleta" do veículo.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,' EM 15 *DE* junho *DE 1983.*

CIRO REGIS CASTELO VIEIRA
Secretário de Transporte do Município

Engº Cesar Cals de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 39/83

Aprovado em 1a. discussão
Em 19/5/1983
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS MULHERES GRÁVIDAS E DOS DEFICIENTES FÍSICOS USAREM A PORTA DIANTEIRA DOS TRANSPORTES COLETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 2a. discussão
Em 20/5/1983
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA ESTABELECIDO O DIREITO ÀS MULHERES GRÁVIDAS E AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ENTRAR PELA PORTA DIANTEIRA DE TODOS OS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PASSAGEIROS/AS MENCIONADOS NESTE ARTIGO, DEVERÃO IR ATÉ O TROCADOR DO ÔNIBUS PAGAR A PASSAGEM, CABENDO A ESTE DAR A VOLTA CORRESPONDENTE NA "BORBOLETA" DO VEÍCULO.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE MAIO DE 1983.

VEREADOR - EMANUEL TELES

JUSTIFICATIVA:

A MEDIDA VISA, ATRAVÉS DA PROPOSITURA FACILITAR O ACESSO DAS SENHORAS GRÁVIDAS E DOS DEFICIENTES FÍSICOS, QUE UTILIZAM OS COLETIVOS, MUITAS VEZES OBRIGADOS A PASSAR EM "BORBOLETAS" ESTREITAS, COM RISCOS DE CAUSAR LESÕES AO FETO COM O ESFORÇO DISPENDIDO NA PASSAGEM.

OS DEFICIENTES FÍSICOS MUITAS VEZES SÃO OBRIGADOS A NÃO UTILIZAR OS TRANSPORTES COLETIVOS, EXATAMENTE PELAS DIFICULDADES QUE TÊM QUE ENFRENTAR, POR OCASIÃO DA PASSAGEM PELA "ROLETA" DOS ÔNIBUS.

A Comissão de Legislação e Transportes
Em 12/5/1983
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 20/5/1983
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

No Diário Oficial de 14/5/83

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO:

EM VÁRIAS CAPITAIS ESTE SISTEMA VEM SENDO USADO, INCLUSIVE NO RIO DE JANEIRO.

E' OBVIO QUE NOS PRIMEIROS MESES DE GESTAÇÃO AS SENHORAS GRÁVIDAS PODERÃO PASSAR NAS BORBOLETAS SEM O MENOR RISCO. CABERÁ, NESTE CASO COMPREENSÃO DESTAS E DOS MOTORISTAS PARA QUE A LEI QUE BENEFICIARÁ AS GRÁVIDAS EM ADIANTADO ESTADO DE GESTAÇÃO E AOS DEFICIENTES FÍSICOS NÃO SE TRANSFORME EM MOTIVOS DE DISCUSSÃO ENTRE PASSAGEIROS/AS E MOTORISTAS.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE MAIO DE 1983.

VEREADOR - EMANUEL TELES

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 19/10/1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E TRANSPORTES

Parecer Conjunto nº 10/83
Ao Projeto de Lei nº 39/83

O Vereador Emanuel Teles apresentou à consideração do Plenário deste Legislativo o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre o direito das mulheres grávidas e dos deficientes' físicos usarem a porta dianteira dos transportes coletivos e dá outras providências".

A propositura parece-nos bastante justa e oportuna vindo ao encontro de uma reivindicação há muito feita pelos ora beneficiados: grávidas e deficientes físicos.

Realmente, não se pode conceber que uma senhora em adiantado estado de gestação ou um deficiente físico com dificuldade para se locomover, sejam obrigados a transpor a borboleta de um ônibus.

Isto posto, manifestamo-nos pela sua pronta aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de 10 de 1983.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 39/83.

APROVADO
Em 25/5/83

Dispõe sobre o direito das mulheres grávidas e dos deficientes físicos usarem a porta dianteira dos transportes coletivos, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito às mulheres grávidas e aos deficientes físicos de entrar pela porta dianteira de todos os transportes coletivos de Fortaleza.

Parágrafo Único - Os passageiros/as mencionados neste artigo, deverão ir até o trocador do ônibus pagar a passagem, cabendo a este dar a volta correspondente na "Borboleta" do veículo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de maio de 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1029

Fortaleza, 31 de maio de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, ' tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que"Dispõe sobre o direito das " mulheres grávidas e dos deficientes físicos usarem a porta dianteira dos transportes coletivos, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.